

arquivo da estrutura de missão ora extinta e sucedendo nos respectivos direitos e obrigações;

c) A AMTL assume as competências de promoção da cooperação dos municípios e entidades públicas e privadas, directa ou indirectamente relacionadas com a concessão em causa, nos termos da lei, designadamente da Lei n.º 1/2009, de 15 de Janeiro.

3 — Determinar que, quanto ao GABLOGIS, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., assume todas as competências anteriormente atribuídas à estrutura de missão ora extinta, nos termos da lei, designadamente dos Decretos-Leis n.ºs 152/2008, de 5 de Agosto, e 147/2007, de 27 de Abril, sucedendo nos respectivos direitos e obrigações e ficando depositário da respectiva documentação e arquivo.

4 — Determinar que são revogadas:

a) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2002, de 3 de Abril, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 117/2002, de 2 de Outubro, 54/2004, de 24 de Abril, e 62/2009, de 23 de Julho;

b) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2007, de 3 de Maio.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Outubro de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 305/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 12 de Janeiro de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Coreia comunicado a sua autoridade em conformidade com o artigo 42.º à Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, adoptada na Haia em 18 de Março de 1970.

Autoridade

República da Coreia, 22 de Dezembro de 2009.

(tradução)

Autoridade Central nos termos do artigo 2.º:

Administração judiciária nacional;
Director dos Assuntos Internacionais.

Morada: 219, Seocho-dong, Seocho-gu, Sèoul 137-750, República da Coreia, telefone: + 82(2)34801734; fax: +82(2) 533 2824; e-mail: international@scourt.go.kr/scourt_en/index.html.

Línguas faladas pelo pessoal — coreano (telefone)/inglês (fax).

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 764/74, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 302, 2.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1974.

A Convenção foi ratificada em 12 de Março de 1975 e encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde

11 de Maio de 1975, conforme o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975.

A autoridade portuguesa competente para esta Convenção é a Direcção-Geral da Administração da Justiça, que, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, sucedeu nas competências à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, autoridade designada para a Convenção, tal como consta do aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1984.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 1 de Outubro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 306/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 15 de Fevereiro de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Federal da Alemanha comunicado a retirada de objecção à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

(tradução)

Retirada de objecção

Alemanha, 3 de Fevereiro de 2010.

A República Federal da Alemanha retira a objecção à adesão da Geórgia à Convenção da Haia Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, de 5 de Outubro de 1961.

Por consequência, a Convenção entrou em vigor entre a Alemanha e a Geórgia em 3 de Fevereiro de 2010.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968, e ratificada em 6 de Dezembro de 1968, conforme o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes para emitir a apostila prevista no artigo 3.º da Convenção são a Procuradoria-Geral da República e os procuradores da República junto das Relações, conforme o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 18 de Outubro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 307/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 18 de Fevereiro de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República de São Marino realizado uma declaração em conformidade com o artigo 31.º à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adoptada na Haia em 15 de Novembro de 1965.

Declaração

São Marino, 4 de Fevereiro de 2010.

(tradução)

Métodos de notificação (n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º):

Notificação formal [alínea *a*] do n.º 1 do artigo 5.º].

Notificação formal ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Convenção, por outro lado, é apenas permitida. O documento original tem de ser notificado e quaisquer anexos ao mesmo têm de ser preparados em italiano ou terem sido traduzidos para italiano.

Requisitos de tradução (n.º 3 do artigo 5.º):

A notificação solicitada no âmbito do n.º 1 do artigo 5.º da Convenção exige que todos os documentos a serem notificados sejam preparados em italiano ou que seja anexa uma tradução devidamente legalizada e jurada.

[...]

N.º 2 do artigo 8.º:

Oposição.

Alínea *a*) do artigo 10.º:

Oposição.

Alínea *b*) do artigo 10.º:

Oposição.

Alínea *c*) do artigo 10.º:

Oposição.

N.º 2 do artigo 15.º:

Declaração de aplicabilidade.

N.º 3 do artigo 16.º:

Sem declaração de aplicabilidade.

Autoridade

São Marino, 4 de Fevereiro de 2010.

Modificação

(tradução)

Autoridade Central (artigos 2.º e 18.º):

Morada — Tribunale Unico da República de São Marino, Via 28 Luglio n.º 194, 47893 Borgo Maggiore, República de São Marino, telefone: +3780549885435; fax: +3780549882598; e-mail: aia.tribunale@pa.sm.

Pessoas de contacto:

Avv. Davide Gasperoni;

Avv. Silvia Ricci.

Línguas — italiano, inglês e francês.

[...]

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 210/71, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 116, de 18 de Maio de

1971, e ratificada em 27 de Dezembro de 1973, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

O instrumento de ratificação foi depositado em 27 de Dezembro de 1973, conforme o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

Esta Convenção está em vigor para Portugal desde 25 de Fevereiro de 1974, de acordo com o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

A Direcção-Geral dos Serviços Judiciários do Ministério da Justiça foi designada como autoridade central, em conformidade com o artigo 2.º, alínea 1.ª

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de Outubro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 308/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 10 de Fevereiro de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Reino da Dinamarca comunicado, em conformidade com o artigo 48.º, a Extensão à Gronelândia da Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

Extensão

Gronelândia, 28 de Janeiro de 2010.

A Dinamarca estendeu a Convenção à Gronelândia em 28 de Janeiro de 2010.

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 45.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 46.º, a Convenção entrará em vigor para a Gronelândia em 1 de Maio de 2010.

Por conseguinte, a Dinamarca retira a sua declaração feita aquando da ratificação da Convenção para os efeitos de que a Convenção não se aplica à Gronelândia.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto da Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de Outubro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 309/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 4 de Junho de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a República da Moldávia, em 14 de Abril de 2010, comunicado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.